**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA NORMATIVA Nº 16, DE 25 DE AGOSTO DE 2014**

Estabelece os parâmetros para a contrapartida a ser oferecida ao Sistema Único de Saúde - SUS para implantação e funcionamento de cursos de graduação em Medicina, por instituição de educação superior privada.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da competência que lhe foi conferida pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 3º da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º A habilitação para autorização de funcionamento de curso de graduação em Medicina será precedida de chamamento público e deverá observar, necessariamente, o oferecimento pela instituição de educação superior privada de contrapartida à estrutura de serviços, ações e programas de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS do município e/ou na região de saúde do curso.

Art. 2º A contrapartida à estrutura de serviços, ações e programas de saúde necessários para a implantação e para o funcionamento do curso de graduação em Medicina contemplará as seguintes modalidades:

I - formação para os profissionais da rede de atenção à saúde, nos termos do art. 35 da Resolução CNE/CES nº 03, de 20 de junho de 2014;

II - construção e/ou reforma da estrutura dos serviços de saúde;

III - aquisição de equipamentos para a rede de atenção à saúde; e

IV - pagamento de bolsas de Residência Médica em Programas de Medicina de Família e Comunidade e, no mínimo, dois outros das áreas prioritárias (Clínica Médica, Pediatria, Cirurgia Geral, Ginecologia e Obstetrícia).

Art. 3º A contrapartida deverá estar em consonância com a estrutura de serviços, ações e programas de saúde do município sede do curso de graduação em Medicina e deverá ser disciplinada por meio do Contrato Organizativo da Ação Pública Ensino-Saúde pactuado com o gestor local do SUS.

Art. 4º A contrapartida ao SUS deverá observar as normativas e padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde - MS e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA no que se refere à estrutura de serviços, ações e programas de saúde.

Art. 5º O cumprimento da execução da contrapartida pela instituição de educação superior privada será atestado pelo gestor local do SUS, ouvida a comissão de especialistas do MS.

Art. 6º O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior poderá editar normas complementares, bem como suprir lacunas normativas necessárias ao cumprimento desta Portaria Normativa.

Art. 7º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES**

***(Publicação no DOU n.º 163, de 26.08.2014, Seção 1, página 09)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 727, DE 25 DE AGOSTO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 44, de 2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.001661/2005-71, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciado o Centro Universitário de Maringá - CEUMAR, localizado na Avenida Guedner, nº 1.610, Bairro Jardim Aclimação, no município de Maringá, no Estado do Paraná, mantido pelo Centro de Ensino Superior de Maringá - CESUMAR, com sede no mesmo município e Estado.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o Art. 1º é válido pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES**

**PORTARIA Nº 728, DE 25 DE AGOSTO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 166/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201117959, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Santo Agostinho de Vitória da Conquista, a ser instalada na Avenida Olívia Flores, nº 200, bairro Candeias, no Município de Vitória da Conquista, no Estado da Bahia, mantida pelo Instituto Educacional Santo Agostinho Ltda., com sede no Município de Montes Claros, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O credenciamento de que trata o Art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES**

**PORTARIA Nº 729, DE 25 DE AGOSTO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 274/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201014204, e diante da conformidade do Estatuto da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Centro Universitário Ritter dos Reis, com sede à Rua Orfanotrófio, nº 555, Bairro Alto Teresópolis, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para oferta de cursos de pós-graduação lato sensu, na modalidade a distância, mantida pela Sociedade de Educação Ritter dos Reis Ltda., com sede e foro no mesmo município e estado.

Art. 2º Nos termos do Art. 2º da Portaria Normativa MEC nº 01, de 2 de janeiro de 2014, Anexo III, este ato autorizativo é válido por 5 (cinco) anos a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES**

***(Publicação no DOU n.º 163, de 26.08.2014, Seção 1, página 09)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 730, DE 25 DE AGOSTO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 181/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 200801292, e diante da conformidade do Estatuto da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Universidade Católica de Petrópolis para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 213, Centro, no Município de Petrópolis, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Mitra Diocesana de Petrópolis, com sede no Município Petrópolis, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão desenvolvidas na sede da Instituição.

Art. 3º Nos termos do Art. 2º da Portaria Normativa MEC nº 01, de 2 de janeiro de 2014, Anexo III, este ato autorizativo é válido por 5 (cinco) anos a partir da publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES**

***(Publicação no DOU n.º 163, de 26.08.2014, Seção 1, página 09/10)***

**PORTARIA Nº 731, DE 25 DE AGOSTO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 269/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 20078297, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Instituto Taquaritinguense de Ensino Superior Doutor Aristides de Carvalho Schlobach - ITES, com sede na Praça Doutor Horácio Ramalho, nº 159, Centro, no Município de Taquaritinga, no Estado de São Paulo, mantido pela Fundação Educacional de Taquaritinga - FETAQ, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º O credenciamento de que trata o Art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES**

***(Publicação no DOU n.º 163, de 26.08.2014, Seção 1, página 10)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 744, DE 25 DE AGOSTO DE 2014**

Estabelece as diretrizes gerais para constituição da Comissão de Avaliação para ingresso no cargo isolado de Professor Titular-Livre da Carreira do Magistério Superior e no cargo isolado de Professor Titular-Livre da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 87, paragrafo único, inciso II da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 9º e 11 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes gerais para constituição da Comissão destinada a atender ao disposto no § 3º do art. 9º e no § 3º do art. 11 da Lei nº 12.772, de 2012, que tratam do concurso público para o cargo isolado de Professor Titular-Livre da Carreira do Magistério Superior e para o cargo isolado de Professor Titular-Livre da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico das Instituições Federais de Ensino - IFEs.

Art. 2º O processo de avaliação para ingresso no cargo isolado de Professor Titular-Livre da Carreira do Magistério Superior será realizado por Comissão Especial composta, no mínimo, por setenta e cinco por cento de profissionais externos à IFE, nos termos deste ato.

§ 1º Todo membro da Comissão Especial deve ser professor doutor, titular ou equivalente, de uma instituição de ensino, da mesma área de conhecimento do candidato, e, excepcionalmente, na falta deste, de área afim.

§ 2º Caberá ao Conselho Superior da IFE definir as atribuições e a forma de funcionamento das comissões, bem como os parâmetros específicos para avaliação do desempenho acadêmico.

Art. 3º O processo de avaliação para ingresso no cargo isolado de Professor Titular-Livre da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico será realizado por Comissão Especial composta por, no mínimo, setenta e cinco por cento de profissionais externos à IFE, nos termos deste ato.

§ 1º Todos os membros da Comissão Especial devem ser professores doutores, titulares ou D-IV Nível 4 de uma instituição de ensino, da mesma área de conhecimento ou, excepcionalmente, na falta deste, de áreas afins.

§ 2º Caberá ao Conselho Superior da IFE definir as atribuições e a forma de funcionamento das comissões, bem como os parâmetros específicos para avaliação do desempenho acadêmico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**JOSE HENRIQUE PAIM FERNANDES**

***(Publicação no DOU n.º 163, de 26.08.2014, Seção 1, página 10)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**DESPACHOS DO MINISTRO**

**Em 6 de maio de 2014**

Processo nº: 23123.001628/2014-45

Interessado: José Edilson de Amorim

Assunto: Solicitação de exclusão do rol de acusados

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 777/2014/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, acolhido por meio do Despacho nº 3695/2014/CGAA/CONJUR-MEC/CGU/AGU, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, não conheço do requerimento, tendo em vista a ausência de previsão legal para apreciá-lo.

Em 25 de agosto de 2014

Nos termos do Art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 274/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Centro Universitário Ritter dos Reis, com sede à Rua Orfanotrófio, nº 555, Bairro Alto Teresópolis, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para oferta de cursos de pós-graduação lato sensu, na modalidade a distância, mantida pela Sociedade de Educação Ritter dos Reis Ltda., com sede e foro no mesmo município e estado, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, a partir da oferta do curso de especialização em Didática e Planejamento para Educação a Distância, na mesma modalidade, e, ainda, que o Centro Universitário Ritter dos Reis cumpra a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e o Decreto nº 5.786, de 24 de maio de 2006, que dispõe sobre os centros universitários e dá outras providências, no que se refere à titulação do corpo docente, conforme consta do processo e-MEC nº 201014204.

Nos termos do Art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 166/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Santo Agostinho de Vitória da Conquista, a ser instalada na Avenida Olívia Flores, nº 200, bairro Candeias, no Município de Vitória da Conquista, no Estado da Bahia, mantida pelo Instituto Educacional Santo Agostinho Ltda., com sede no Município de Montes Claros, no Estado de Minas Gerais, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, conforme o art. 13, § 4º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, a partir da oferta dos cursos de bacharelado em Engenharia Civil e Arquitetura e Urbanismo, ambos com 192 (cento e noventa e duas) vagas totais anuais, conforme consta do processo e-MEC nº 201117959.

**JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES**

***(Publicação no DOU n.º 163, de 26.08.2014, Seção 1, página 10)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**DESPACHOS DO MINISTRO**

Em 25 de agosto de 2014

Nos termos do Art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 44, de 2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que se manifesta favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário de Maringá - CEUMAR, localizado na Avenida Guedner, nº 1.610, Bairro Jardim Aclimação, no município de Maringá, no Estado do Paraná, mantido pelo Centro de Ensino Superior de Maringá - CESUMAR, com sede no mesmo município e Estado, observando-se o prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do Processo nº 23000.001661/2005-71.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 29/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo, até deliberação pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação - SERES/MEC sobre o relatório final do respectivo processo de supervisão, os efeitos da decisão exarada no Despacho nº 242, de 28 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 29 de novembro de 2011, que reduziu seis vagas na oferta do curso de Enfermagem, Bacharelado (código 62801), ministrado pela Universidade Presidente Antônio Carlos no Campus Araguari, com sede na Avenida Minas Gerais, nº 1.889, Centro, no Município de Araguari, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Presidente Antônio Carlos, com sede no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, conforme consta do Processo nº 23000.010187/2013-88.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 55/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho SERES no 242, de 28 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União em 29 de novembro de 2011, que aplicou as medidas cautelares de redução de vagas, de suspensão das prerrogativas de autonomia universitária e de sobrestamento de processos em trâmite junto ao e-MEC em face do Curso de Enfermagem, bacharelado, campus Barbacena, da Universidade Presidente Antônio Carlos - UNIPAC, situada na Rodovia MG-338, Km 12, s/no, Município de Barbacena, Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Presidente Antônio Carlos - FUPAC, com sede na Rua Piauí, no 69, salas 1.104 a 1.109, Bairro Santa Efigênia, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, conforme consta do Processo nº 23000.006692/2013-28.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 56, de 2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria nº 362, de 24 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União, de 25 de julho de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação - SERESMEC, que autorizou o curso superior de Tecnologia em Gestão Comercial, da Faculdade Tobias Barreto, com sede no Município de Aracaju, Estado de Sergipe, contudo, determinou redução no número de vagas solicitado de duzentos e quarenta para cento e vinte vagas anuais, conforme consta do Processo nº 23001.000177/2013-24.

**JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES**

***(Publicação no DOU n.º 163, de 26.08.2014, Seção 1, página 10)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**DESPACHOS DO MINISTRO**

Em 25 de agosto de 2014

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 87/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no art. 6º, inciso VIII do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria nº 16, de 23 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, que autorizou o curso de Engenharia Química da Faculdade Maurício de Nassau de Salvador, sediada na Avenida Tamburugy, nº 88, Bairro Patamares, no Município de Salvador, no Estado da Bahia, mantida pela Sociedade Baiana de Ensino Superior Ltda. - ABES, localizada no mesmo endereço, mas reduziu o número de vagas pleiteado, conforme consta do Processo nº 23001.000079/2013-97.

Nos termos do Art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 118, de 2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização, em caráter excepcional, para que Hiáskara Mara Gonçalves Cruz Landim, portadora da cédula de identidade nº 96029085238 SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº 881.375.383-72, aluna do curso de Medicina da Faculdade de Medicina Nova Esperança - FAMENE, situada no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, realize cinquenta por cento do Estágio Curricular Supervisionado (Internato), na Irmandade Beneficente da Santa Casa de Misericórdia de Fortaleza e na Sociedade de Assistência e Proteção à Infância de Fortaleza, ambas no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, devendo a requerente cumprir as atividades do estágio curricular previstas no Projeto Pedagógico do curso de Medicina da FAMENE, cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio, conforme consta do Processo nº 23001.000027/2014-00.

Nos termos do Art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 120/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior expressa na Portaria SERES/MEC nº 406/2013, de 30 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2013, para autorizar a oferta de duzentas vagas totais anuais do curso de graduação em Sistemas para Internet (tecnológico), da Faculdade Tobias Barreto, localizada na Rua Delmiro Gouveia, no 800, Bairro Coroa do Meio, no Município de Aracaju, no Estado de Sergipe, mantida pela Sociedade de Ensino Superior e de Pesquisa de Sergipe Ltda., com sede no mesmo Município e Estado, nos termos do art. 6º, inciso VIII do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do Processo nº 23001.000176/2013-80.

Nos termos do Art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 384/2012, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conhece do recurso para, no mérito, darlhe provimento, suspendendo os efeitos da decisão baseada na Nota Técnica nº 94/2011 COREG/DESUP/SERES/MEC exarada no Despacho no 58, de 13 de julho de 2011, que aplicou medida cautelar em face das Faculdades Integradas Barros de Melo, localizada na Rua Transamazônica, nº 405, bairro Jardim Brasil II, no Município de Olinda, no Estado de Pernambuco, mantida pela AESO Ensino Superior de Olinda Ltda., com sede e foro no mesmo Município e Estado, conforme consta do Processo nº 23000.008459/ 2011- 18.

**JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES**

***(Publicação no DOU n.º 163, de 26.08.2014, Seção 1, página 10)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**DESPACHOS DO MINISTRO**

Em 25 de agosto de 2014

Nos termos do Art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 181/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Universidade Católica de Petrópolis para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Benjamin Constant, no 213, Centro, no Município de Petrópolis, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Mitra Diocesana de Petrópolis, com sede no Município Petrópolis, no Estado do Rio de Janeiro, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com abrangência de atuação em sua sede, e no polo de apoio presencial na mesma sede, a partir da oferta do curso de Pedagogia, licenciatura, com 300 (trezentas) vagas totais anuais, conforme consta do processo e-MEC nº 200801292.

***(Publicação no DOU n.º 163, de 26.08.2014, Seção 1, página 10)***

Nos termos do Art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 269/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Instituto Taquaritinguense de Ensino Superior Doutor Aristides de Carvalho Schlobach - ITES, com sede na Praça Doutor Horácio Ramalho, nº 159, Centro, no Município de Taquaritinga, no Estado de São Paulo, mantido pela Fundação Educacional de Taquaritinga - FETAQ, com sede no mesmo endereço, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com vistas à migração do ITES do sistema de ensino do Estado de São Paulo para o sistema federal, devendo a Instituição, finalizado o prazo indicado, protocolar o devido pedido de recredenciamento, conforme consta do processo e-MEC nº 20078297.

**JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES**

***(Publicação no DOU n.º 163, de 26.08.2014, Seção 1, página 11)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**

**DESPACHO DO PRESIDENTE**

**Em 25 de agosto de 2014**

Processo nº 23034.005909/2014-76

Interessada: Diretoria de Gestão de Fundos e Benefícios

Assunto: FIES. Sobrestamento cautelar da adesão ao Fundo de Financiamento Estudantil (FIES).

1. Determino, cautelarmente, o sobrestamento da adesão ao FIES da entidade mantenedora Associação Educacional do Cone Sul, CNPJ nº 24.664.641/0001-09.

**ROMEU WELITON CAPUTO**

***(Publicação no DOU n.º 163, de 26.08.2014, Seção 1, página 11)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA CONJUNTA Nº 41, DE 25 DE AGOSTO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 08 de maio de 2014 e pelos fundamentos da Informação nº 12/2014-CGLNES/GAB/SESu/MEC-rvr, resolvem:

Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa - FADESP, CNPJ nº 05.572.870/0001-59, para atuar como Fundação de Apoio ao Museu Paraense Emílio Goeldi, processo nº 23000.003099/2014-19.

Art. 2º. A validade da autorização fica condicionada à apresentação, em 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente Portaria, do referendo da decisão expedida pelo Diretor do Conselho Técnico Científico, referente à concordância quanto à autorização.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

**PAULO SPELLER**

**Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação**

**CARLOS AFONSO NOBRE**

**Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa**

**e Desenvolvimento do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação**

***(Publicação no DOU n.º 163, de 26.08.2014, Seção 1, página 12)***

**PORTARIA CONJUNTA Nº 42, DE 25 DE AGOSTO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 08 de maio de 2014 e pelos fundamentos da Informação nº 18/2014-CGLNES/GAB/SESu/MEC, resolvem:

Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP, CNPJ nº 18.720.938/0001-41, para atuar como Fundação de Apoio ao Instituto de Aeronáutica e Espaço - IAE, processo nº 23000.020089/2013-59.

Art. 2º. A validade da autorização fica condicionada à apresentação, em 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente Portaria, de documento que ateste a aprovação do relatório de gestão da FUNDEP, referente ao exercício de 2012, por órgão deliberativo superior, bem como à apresentação de ratificação deste relatório, no prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão pelo órgão colegiado do IAE.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

**PAULO SPELLER**

**Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação**

**CARLOS AFONSO NOBRE**

**Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa**

**e Desenvolvimento do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação**

***(Publicação no DOU n.º 163, de 26.08.2014, Seção 1, página 12)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA CONJUNTA Nº 43, DE 25 DE AGOSTO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 08 de maio de 2014 e pelos fundamentos da Informação nº 19/2014-CGLNES/GAB/SESu/MEC, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária - FUNAPE, CNPJ nº 02.646.829/0001-91, como Fundação de Apoio à Universidade Federal do Acre - UFAC, processo nº 23000.018078/2013-17.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

**PAULO SPELLER**

**Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação**

**CARLOS AFONSO NOBRE**

**Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa**

**e Desenvolvimento do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação**

***(Publicação no DOU n.º 163, de 26.08.2014, Seção 1, página 12)***

**PORTARIA CONJUNTA Nº 44, DE 25 DE AGOSTO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 08 de maio de 2014 e pelos fundamentos da Informação nº 13/2014-CGLNES/GAB/SESu/MEC, resolvem:

Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais - FUNCATE, CNPJ nº 51.619.104/0001-10, para atuar como Fundação de Apoio ao Instituto de Aeronáutica e Espaço - IAE, processo nº 23000.001140/ 2014- 12.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

**PAULO SPELLER**

**Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação**

**CARLOS AFONSO NOBRE**

**Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa**

**e Desenvolvimento do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação**

***(Publicação no DOU n.º 163, de 26.08.2014, Seção 1, página 12)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA CONJUNTA Nº 45, DE 25 DE AGOSTO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 08 de maio de 2014 e pelos fundamentos da Informação nº 17/2014-CGLNES/GAB/SESu/MEC-rvr, resolvem:

Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação Casimiro Montenegro Filho - FCMF, CNPJ nº 64.037.492/0001-72, para atuar como Fundação de Apoio ao Instituto de Controle e Espaço Aéreo - ICEA, processo nº 23000.005281/2014-04.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

**PAULO SPELLER**

**Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação**

**CARLOS AFONSO NOBRE**

**Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa**

**e Desenvolvimento do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação**

**PORTARIA CONJUNTA Nº 46, DE 25 DE AGOSTO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º. Tornar sem efeito a autorização concedida à Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão Deputado Último de Carvalho - FADUC, por meio da Portaria Conjunta nº 28, de 27 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 28 de fevereiro de 2014, seção 01, página 29, para atuar como Fundação de Apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - Campus São João del Rei, nos termos do artigo 6º da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, considerando o credenciamento da Portaria Conjunta nº 73, de 20/11/2013, publicada no DOU de 21/11/2013, seção 1, página 12.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

**PAULO SPELLER**

**Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação**

**CARLOS AFONSO NOBRE**

**Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa**

**e Desenvolvimento do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação**

***(Publicação no DOU n.º 163, de 26.08.2014, Seção 1, página 12)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 536, DE 25 DE AGOSTO DE 2014**

A Secretária de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARTA WENDEL ABRAMO**

**ANEXO**

(Autorização de Cursos)

***OBS.: O anexo desta portaria encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

***(Publicação no DOU n.º 163, de 26.08.2014, Seção 1, página 12/13)***

**PORTARIA Nº 537, DE 25 DE AGOSTO DE 2014**

A Secretária de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARTA WENDEL ABRAMO**

**ANEXO**

(Autorização de Cursos)

***OBS.: O anexo desta portaria encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

***(Publicação no DOU n.º 163, de 26.08.2014, Seção 1, página 13/14)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 538, DE 25 DE AGOSTO DE 2014**

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, considerando o disposto na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e considerando o Processo e-MEC nº 201210816, do Ministério da Educação, resolve:

Art.1 º Fica autorizado o curso de Medicina, bacharelado, com 81 (oitenta e uma) vagas totais anuais, a ser ministrado pela Faculdade Barão do Rio Branco, na BR 364, Km 2, Alameda Hungria, nº 200, no município de Rio Branco, no Estado do Acre, mantida pelo União Educacional do Norte Ltda. - UNINORTE, com sede no município de Rio Branco, no Estado do Acre.

Art. 2 º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARTA WENDEL ABRAMO**

**PORTARIA Nº 539, DE 25 DE AGOSTO DE 2014**

A Secretária de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e considerando o disposto na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Ata da 1ª Reunião Ordinária do Ano de 2013 da Diretoria Colegiada da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam indeferidos os pedidos de autorização dos cursos superiores de graduação, presencial, conforme planilha anexa, nos termos do disposto no artigo 32, Inciso III, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARTA WENDEL ABRAMO**

**ANEXO**

(Indeferimento de Cursos)

***OBS.: O anexo desta portaria encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

***(Publicação no DOU n.º 163, de 26.08.2014, Seção 1, página 14)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 540, DE 25 DE AGOSTO DE 2014**

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto n° 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando a Nota Técnica n° 932/2012 - DIREG/SERES/MEC, constante do Expediente MEC n° 078731.2012-11, e o Despacho nº 89/2014 - SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, a renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Ficam definitivamente revogadas as medidas cautelares impostas pelo Despachos nº 191 e pelo Despacho n° 192, ambos de 18 de dezembro de 2012, aos cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria.

Art. 4º Em atenção ao disposto no art. 6º, da Instrução Normativa nº 3, de 29 de julho de 2014, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada em 30 de julho de 2014, os cursos com reconhecimento renovado por esta Portaria deverão passar por avaliação in loco quando da próxima renovação de reconhecimento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARTA WENDEL ABRAMO**

**ANEXO**

(Renovação de Reconhecimento de Cursos)

***OBS.: O anexo desta portaria encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

***(Publicação no DOU n.º 163, de 26.08.2014, Seção 1, página 14)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 541, DE 25 DE AGOSTO DE 2014**

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto n° 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando a Nota Técnica n° 932/2012 - DIREG/SERES/MEC, constante do Expediente MEC n° 078731.2012-11, e o Despacho nº 89/2014 - SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, a renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Ficam definitivamente revogadas as medidas cautelares impostas pelo Despacho nº 191 e pelo Despacho n° 192, ambos de 18 de dezembro de 2012, aos cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARTA WENDEL ABRAMO**

**ANEXO**

(Renovação de Reconhecimento de Cursos)

***OBS.: O anexo desta portaria encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

***(Publicação no DOU n.º 163, de 26.08.2014, Seção 1, página 15)***